



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## A C Ó R D ã O

TC-001254/026/09

**Câmara Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2009.

**Presidente(s) da Câmara:** Juvenal Pereira da Silva.

**Acompanha (m):** TC-001254/126/09.

**EMENTA:** Câmara Municipal de BREJO ALEGRE - exercício 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES, com ressalvas - art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, julgar **regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Juvenal Pereira da Silva, Presidente da Câmara à época, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, com a expedição dos ofícios de praxe e determinação à Inspeção.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2011.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Presidente**

**FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Relator**

**DOE. 13.07.11 - PÁG.22**